



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Sporting Clube Recreativo de Monapo.

ADEISALF Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africana Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alimentarius Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Almir. I Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ATMOSPHERE, Limitada.

BekeyNet, Tecnologias e Comunicações, Limitada.

Big Five Investimentos, Limitada.

Carpintaria e Marcenaria Macamo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E.A – Electro África, Limitada.

Eco Care, Limitada.

F.Z. Transportes, Limitada.

IKT - Auditores e consultores, S.A.

Inkomu, Limitada.

Inovac Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JAF Logistics, Limitada.

Janela Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JM Agro Pecuária, Limitada.

JMC Loading Machines – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kome Transportes & Serviços, Limitada.

Macha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Machas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meridian Engineering and Construction (Mozambique), Limitada.

MozAfrica Energy, Limitada.

Muarajabo Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndzima Agronegócio e Consultoria, Limitada.

New Paradise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhamuche Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Niassa Greenply, Limitada.

Oceano Gráfica, Limitada.

Projecto Água do Rio Maputo, Limitada.

Smarttech, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tayob Hassam Corretora de Seguros, Limitada.

Tectona Industrial, Limitada.

Tes-Top Engineering Suppliers, Limitada.

Veolia Serviços Ambientais Moçambique, Limitada.

Vitamin 71 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

3B Trading Solutions, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Pêche Rui Benade Chicuate, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Patience Rui Benade Chicuate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Março de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Isabel Toque Sabão, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Josina Mateus Phade, para passar a usar o nome completo de Josina Mateus Inoque Pade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Maio de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Cheila Constantino Prato, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Schaida Constantino Prato

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Maio de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos E Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Bangu Biyela e Nzambi Mbuyi Lothy, a efectuarem a mudança de nome de seu filho menor Felicidade Bangu Biyela para passar a usar o nome completo de Félix Bangu Biyela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Zulficar Issufo Ali Merali Juthá, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Rida Zainab Zulficar Issufo Juthá, para passar a usar o nome completo de Rida Zainab Zulficar Issufo Ali.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Julho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Zulficar Issufo Ali Merali Juthá, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Aini Zahra Zulficar Issufo Juthá, para passar a usar o nome completo de Aini Zahra Zulficar Issufo Ali.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Julho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Zulficar Issufo Ali Merali Juthá, a efectuar a

mudança do nome de seu filho menor Abeer Fatemah Zulficar Issufo Juthá, para passar a usar o nome completo de Abeer Fatemah Zulficar Issufo Ali.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Julho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Cleyde Nelson Sacate, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ethan Nelson Sacate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Julho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho Executivo Provincial

DESPACHO

Sporting Clube Recreativo de Monapo, uma associação desportiva, recreativa e cultura, requereu ao governo da província o reconhecimento como pessoa jurídica sem fins lucrativos, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinadas e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Sporting Clube Recreativo de Monapo, representado pelo senhor Aldair Abdul Amid, na qualidade do presidente do clube, com sede na Vila de Monapo, distrito do mesmo nome, província de Nampula.

Conselho Executivo Provincial de Nampula, 4 de Março de 2021. — O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sporting Clube Recreativo de Monapo

CAPÍTULO I

**Da denominação, âmbito, fundação,
sede, duração, cores e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, âmbito, fundação, sede,
duração**

Um) Sporting Clube Recreativo de Monapo é um Clube Desportivo designado socialmente

por título de uma associação desportiva, recreativa e cultural composta de membros, e amigos residentes em Monapo e outras circulares de ambos sexos de boa conduta moral, com sigla SCRM, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral e pela legislação desportiva em vigor no país.

Dois) O Sporting Clube Recreativo de Monapo é uma associação desportiva de âmbito provincial, fundada a 29 de Março de 1997, com sede em Monapo, NUIT 401090649 na

rua de trabalhadores em direcção ao Mercado central no bairro Cimento, podendo assim por deliberação da Assembleia Geral mudar a sua sede para outros pontos do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

Três) O emblema do clube é constituído por um leão no meio com faixas amarelas e a bandeira e de cor branca e verde.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O Sporting Clube Recreativo de Monapo tem como objecto:

- a) Promover a prática de actividades desportivas, educacionais, cívicas, de benemerência, recreativas e culturais, com vista a proporcionar aos seus associados, um desenvolvimento físico e uma mentalidade sã;

- b) Participar de outras sociedades, como quotista ou accionista, mediante aprovação da Direcção do Clube.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO TERCEIRO

Sócios

Podem ser sócios do clube os indivíduos que por si ou através de representação legal solicitem e sejam admitidos como tais pela Direcção do clube, podendo estes ser: Fundadores, efectivos, atletas, honorários e de mérito.

ARTIGO QUARTO

Sócios fundadores e efectivos

Um) São sócios fundadores todos aqueles que participarão da sua constituição e os admitidos como tal pela Direcção do clube no prazo de 5 anos deste a data da sua constituição.

Dois) São sócios efectivos os indivíduos admitidos pela Direcção do clube decorridos 5 anos após a sua fundação, podendo estes ser maiores, menores ou infantis, conforme tenham idade superior ou igual a dezoito anos, inferior a dezoito e superior ou igual a doze anos e menor do que doze anos respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Sócios atletas, honorários e de mérito

São sócios atletas os que representam o clube em competições de qualquer modalidade desportiva, sendo que considera-se honorários, os indivíduos, entidades ou colectividades que ao clube e/ou a causa desportiva em geral tenham prestado serviço relevante, e os de mérito os que pela sua dedicação na prática de qualquer modalidade, ou por notáveis serviços prestados ao clube sejam considerados dignos desta distinção.

ARTIGO SEXTO

Modo de atribuição sócios honorários e de mérito

Sócios honorários e de mérito, a que se refere o artigo anterior, serão atribuídos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção do clube ou de algum (ns) sócio (s) e sejam aceites como tal por mais de metade dos sócios com direito de voto presentes na reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das jóias, quotas, admissão, expulsão, readmissão e exoneração dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

Jóias, quotas, admissão, expulsão, readmissão e exoneração dos sócios

As jóias e quotas, assim como as formas de admissão, expulsão, readmissão e exoneração dos sócios serão fixadas através do regulamento interno do clube, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

Direitos dos sócios

Um) São direitos dos sócios:

- Tomar parte nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo social do clube;
- Poder representar o clube como delegado junto das entidades desportivas oficiais;
- Resignar por escrito o estatuto de sócio;
- Frequentar a sede, parque dos jogos ou dependências do clube;
- Utilizar as instalações de acordo com os respectivos regulamentos ou decisões da Direcção;
- Participar nas festas ou provas desportivas entre sócios ou provas em que o clube se inscreva;
- Solicitar a sua ficha de sócio para o controlo e actualização;
- Pronunciar-se sobre a vida do clube.

Dois) Só podem eleger/votar ou ser eleitos para os cargos sociais do clube, os sócios fundadores e efectivos maiores, desde que tenham a situação das quotas e outras obrigações para com o Clube regularizadas.

Três) No entanto, os associados de outras categorias podem assistir às assembleias gerais com excepção dos sócios honorários, de mérito, menores e infantis.

ARTIGO NONO

Deveres dos sócios

Um) São deveres dos sócios:

Efectuar com regularidade o pagamento de quotas e outros encargos voluntariamente consentidos.

Dois) Acatar as resoluções dos órgãos directivos:

- Observar as disposições do regulamento de gestão e outros que venham a ser aprovados;
- Contribuir por todos os meios legais ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube;

- c) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais do clube são: Assembleia geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito, por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por tempo indeterminado, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e manter-se-ão nos seus cargos até a eleição de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral, composição da Mesa e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios fundadores e efectivos maiores em pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são obrigatórias para todos os associados.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos dos quais um presidente, um vice-presidente e dois secretários, sendo que nos seus impedimento a presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) Compete ao Presidente da Mesa, abrir, suspender, encerrar as sessões, dirigir os trabalhos, assinar as actas, investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando com estes os autos de posse.

Quatro) Compete ao secretário indicado pelo Presidente da Mesa redigir a acta da Assembleia Geral em questão.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo Presidente da Mesa ou quem o substitua legalmente, sendo os trabalhos dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral não pode funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos referidos sócios mais um. Na falta de quórum reunirá com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou de mais de metade dos sócios fundadores, ou ainda de um número de sócios efectivos maiores de idade (18 anos em diante) não inferior a 2/3 (dois terços), que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, 15 dias antes da data marcada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

São competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais do clube;
- b) Aprovar os regulamentos internos;
- c) Aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Aprovar o relatório de contas;
- e) Aprovar ou alterar os estatutos do clube;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e representatividade da Direcção

Um) A Direcção do Clube será composta por cinco elementos, dos quais um presidente quatro vice-presidentes e quatro vogais.

Dois) A Direcção do clube é o órgão principal de gestão deste e o Presidente da Direcção é o mais categorizado representante, que nos seus impedimentos será substituído por um dos vice-presidente de consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Direcção

São competência da Direcção:

- a) Representar o clube activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Definir as funções e as actividades dos membros da Direcção e sua remuneração caso seja aplicável;
- c) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal contratado para o Secretariado Executivo, assim como todos os departamentos ou comissões que venha acriar, e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei e dos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão de associados;
- f) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o programa anual de actividades;
- g) Apresentar a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício anterior;
- h) Dirigir os serviços que a Assembleia venha a criar;
- i) Dinamizar e incentivar as actividades estatutárias;
- j) Elaborar a proposta de Regulamento Interno a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;
- k) Resolver conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos do Clube, ou pelos associados;
- l) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por

conveniente serem do pelouro desta;

- m) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários a execução das actividades do clube, sem prejuízo das observâncias das disposições pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Direcção

Um) A Direcção reunirá pelo menos duas vezes por mês mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que for necessário. A convocação da reunião será feita pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Três) A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente mais um voto de desempate, as quais devem constar em actas da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Três) A Assembleia Geral pode confiar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a constituição deste.

CAPÍTULO VI

Dos vinculação do clube e duração dos mandatos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação do clube e duração dos mandatos

Um) O clube obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do presidente ou de um dos vice-presidentes.

Dois) Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado pela Direcção para a prática de determinados actos.

CAPÍTULO VII

Das disposições genéricas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Norma transitória

Um) Sem prejuízo do disposto em lei imperativa, até ao preenchimento dos órgãos sociais para os primeiros quatro anos, será

criada uma comissão constituída por 5 (cinco) elementos, a qual competirá designadamente:

- a) Eleger o seu presidente, três vice-presidentes e o secretário;
- b) Representar o Clube perante terceiros;
- c) Admitir sócios que solicitem a sua filiação, com dispensa de proponentes;
- d) Promover as eleições para os titulares dos órgãos sociais (num prazo máximo de 6 meses) contados a partir do reconhecimento jurídico do clube; e.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos e entrada em vigor

Um) Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Direcção em conformidade com legislação aplicável, e os mesmos entram em vigor assim que for obtido o reconhecimento jurídico do clube pelas autoridades competentes.

Dois) A alteração do estudo só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da direcção e que posteriormente serão submetidos a entidade governamental de tutela e quando o cumprido o princípio de três quartos dos votos dos presentes ou representado.

Três) O Sporting Clube Recreativo de Monapo só pode ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com presença de pelo menos três quartos dos sócios com direitos a votos, e nestes casos para a dissolução será nomeada, pela mesma Assembleia Geral, uma comissão liquidatária.

Quatro) O Sporting Clube Recreativo de Monapo só pode ser fundir com um outro Clube nacional de desportos, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sob proposta da direcção e com a presença de pelo menos três quartos dos seus sócios efectivos.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais eleitos em Assembleia Geral não tem direito a remuneração no cumprimento das funções para as quais furão eleitos.

Seis) Em todos os casos omissos no presente estatuto prevalecera o bom senso das partes, sem prejuízo da aplicação da lei vigente na República de Moçambique, sobre a matéria.

Monapo, 10 de Outubro de 2020.

ADEISALF Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574628, uma entidade denominada ADEISALF Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É redigido o presente estatuto da sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, para nortear a gestão da sociedade integralmente detida por:

Único: Alfeu Delfim Manhique, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente no bairro Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 627, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102022648F, emitido aos 6 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, de ADEISALF Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Olof Palme n.º 355, 2.º andar, flat 202, bairro Central, na cidade Municipal de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e gestão de aereiros, manuseamento de solos e minérios, sistemas de distribuição de solos para utilização pública e sua distribuição e assim como zelar pelas actividades de saneamento ao nível nacional;
- b) Prestação de serviços de consultoria técnica de engenharia em solos e na área social, planeamento, formação, fiscalização e gestão de recursos minerais e projectos associados;
- c) Gestão, supervisão e fiscalização das obras de movimentação de solos;
- d) Exploração e gestão de sistemas de manuseamento de solos para consumo público e saneamento;
- e) A exploração e/ou gestão de empreendimentos e actividades na área de solos, sector de recursos minerais ou extração e distribuição dos solos e mineirais;
- f) Exercício de projectos de engenharia, arquitectura e de estudos de viabilidade técnica e económica dos solos;
- g) Exercício de estudos dos solos e levantamentos topográficos e hidroclimatológicos; e
- h) Formação em sistemas solos, abastecimento de água, treinamento e consultoria.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, representações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única subscrição do único sócio, correspondente a 100% do capital social pertencente ao Alfeu Delfim Manhique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante a deliberação e o bom entendimento do proprietário e observe as formalidades estabelecidas por lei.

Três) No aumento do capital a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e as reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos de legislação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidos integralmente por Alfeu Delfim Manhique como director-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos por um período ilimitado.

ARTIGO QUINTO

(Representações)

Um) O senhor Alfeu Delfim Manhique poderá fazer-se representar em assembleia geral por outra pessoa individual ou colectiva com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração ou outros instrumentos com igual valor.

Dois) Não será válida a representação quanto às deliberações que importam modificação de pacto social em dissolução da sociedade quando a procuração não contenha poderes especiais para o efeito.

CAPÍTULO III

Do exercício, contas e resultados, herdeiros, dúvidas e omissões

ARTIGO SEXTO

(Exercícios, contas e resultados)

Um) O senhor Alfeu Delfim Manhique, é livre de ceder ou fazer a divisão de quotas para mais sócios, não dependendo do consentimento de ninguém.

Dois) A cessão ou cedência de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível sem

consentimento de ninguém, a qual fica sempre reservada o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercícios, contas e resultados)

Um) O ano social concide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e não carecem de aprovação de ninguém para o efeito.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos na proporção do interesse do senhor Alfeu Delfim Manhique.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do senhor Alfeu Delfim Manhique, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa, podendo este nomear o seu representante e se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Africana Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte três de Junho do ano dois mil e vinte e um, na sede social da sociedade Africana Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número único de entidade legal, um, zero, um, dois, oito, três, dois, nove, um, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do objecto social, alterando por conseguinte o artigo segundo, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
- b) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;
- c) Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar, material médico-cirúrgico e consumíveis hospitalares;
- d) Equipamento para acampamento, de laboratório médico e de segurança;
- e) Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- f) Bijutarias, pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis e material de segurança;
- g) Material eléctrico e de construção;
- h) Cimento, móveis de tubo e de madeira e outros artigos de construção;
- i) Ferragens, ferramentas manuais e material eléctrico;
- j) Louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
- k) Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Execução de fotocópias;
- b) Encadernação e em plastificação de documentos;
- c) Internet café;
- d) Serigrafia e gráfica;
- e) Montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
- f) Consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
- g) Aluguer de máquinas, equipamentos e de bens de uso pessoal e doméstico.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Alimentarius Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil vinte e um

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101490629, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Alimentarius Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Fernando João Tanleque Alberto, casado, natural de Ribaué, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100721355F, emitido aos 7 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alimentarius Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutauanha-Piloto, Muatala, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Auditoria de qualidade e segurança alimentar;
- b) Formação de manipuladores de alimentos;
- c) Comercialização de produtos alimentares;
- d) Assessoria na implementação de sistema de gestão da qualidade e segurança alimentar;
- e) Assessoria na importação e exportação de produtos alimentares;
- f) Assessoria na avaliação ambiental para implementação de uma indústria agro-alimentar;
- g) Assessoria para certificação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando João Tanleque Alberto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Fernando João Tanleque Alberto, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 3 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Almir. L Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101450066 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Almir. L Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Lurdes Germano Tomé, de nacionalidade moçambicana, portador de Carta de Condução n.º 10837102, emitido aos 8 de Janeiro de 2019, pelo Instituto Nacional dos Transportes Terrestre Delegação de Nampula, residente em Nampula, bairro Namutequeliua, cidade de Nampula, que celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Almir. L Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no e bairro Namutequeliua, Avenida de Trabalho, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de uma empresa de construção civil de obras públicas, reabilitação de residências não residências, pontes, estrada, fundação e captação de água, instalação, edifícios e monumentos, fornecimento de material de construção, entre outras actividades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Lurdes Germano Tomé 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Lurdes Germano Tomé, que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 5 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

ATMOSPHERE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101351122, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Asociedade adopta a denominação de ATMOSPHERE, Limitada, abreviadamente ATMOSPHERE, Lda e tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 1085, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presents estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Distribuição de produtos químicos;

c) Comercialização de equipamento eléctrico, electrónicos e de purificação de ar;

d) Venda de acessórios, consumíveis de purificadores;

e) Distribuição e venda de produtos de higiene, farmacêutico e limpeza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50% a favor de Ibraimo Abdul Carimo Usta, a segunda no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente a sócia Luaya Mayisha Usta.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio gerente, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão e participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócios

A exoneração e exclusão de sócio será de acordocom a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Fica nomeado o socio Ibraimo Abdul Carimo Usta como socio gerente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio, a parte restante dos lucros sera aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os parentes directos, pais, irmãos e na falta destes com os representantes legais, caso

estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data de obrito ou da certificação daqueles estatutos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 28 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

BekeyNet, Tecnologias e Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101572552, uma entidade denominada BekeyNet, Tecnologias e Comunicações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Entre:

Penga António Lourenço Marques, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, residente no bairro de Molutana, quarteirão 6, casa n.º 256, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100166200C, emitido aos 12 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Cível da Cidade de Maputo;

Lasmino Carlitos Mussa, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Zambézia, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 26, casa n.º 491, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100360508P, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Cível da Cidade de Quelimane; e

Joel Pedro Júlio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Zambézia, residente e bairro do Alto

Maé, n.º 2047, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100445410F, emitido aos 11 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Cível da Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de BekeyNet, Tecnologias e Comunicações, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana, Avenida Amílcar Cabral, n.º 996, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material informático e de laboratório, importação e exportação, desenvolvimento de sistemas, gestão servidores corporativos, base de dados, auditoria de gestão de riscos nos sistemas de informação e centro de dados, projecto e implementação de redes de computadores;
- b) Sistema de comunicações unificadas por satélite e micro-ondas, sistema de segurança eletrónica e *internet* das coisas (IoT);
- c) Projectos elétricos, *design* gráfico e *marketing*, instalação, manutenção e reparação de máquinas eletrónicas e elétricos, e outras complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro que, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Penga António Lourenço Marques, com quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social;
- b) Lasmino Carlitos Mussa, com quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social;
- c) Joel Pedro Júlio, com quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meti-cais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade fica desde já a cargo do sócio Penga António Lourenço Marques dispensado de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como os gestores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os gestores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)

Em caso de falecimento, interdição, inabilitação de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Big Five Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101574059, uma entidade denominada, Big Five Investimentos, Limitada.

O presente contrato de constituição de sociedade (o “contrato”) é celebrado em Maputo, Moçambique, aos 15 de Julho de 2021, entre:

Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101010815A, emitido no dia quatro de Março de dois mil e vinte e um, válido até ao dia três de Março de dois mil e vinte e seis, residente na Avenida Mártires da Revolução, casa n.º 2282, bairro do Macúti, doravante designado primeiro outorgante; e

André Daniel Gomes Menelau Paraskeva, maior, natural de Vila Verde, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102048820N, emitido no dia vinte de setembro de dois mil e dezassete, válido até ao dia vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, doravante designado segundo outorgante

Pelo presente contrato, as partes acordam:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Big Five Investimentos, Limitada e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Os sócios, podem a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Concepção, desenvolvimento e implementação de projectos inerentes ao desenvolvimento humano, infraestruturas, meio ambiente, recursos minerais e tecnologia;
- b) Prestação de serviços de gestão de projectos, logística, procurement, contabilidade, gestão de recursos humanos;

c) Prestação de serviços de agenciamento de embarcações, mercadorias, bem como actividades marítimas, fluviais e ferro portuárias;

d) Comercialização de bens e serviços;

e) Actividade mineira incluindo: prospecção, pesquisa, exploração e comercialização; e

f) Agenciamento e representação de marcas, patentes, pessoas e bens.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva; e

b) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio André Daniel Gomes Menelau Paraskeva.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre. Da mesma forma, a cessão de quotas entre um sócio e (a) uma subsidiária por si directa ou indirectamente controlada, ou (b) uma sociedade que sobre si exerça, directa ou indirectamente, controlo, ou (c) uma subsidiária directa ou indirectamente controlada por uma sociedade que exerça controlo sobre o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”), também é livre. Para efeitos do presente artigo, “controlo” significa a titularidade, directa ou indirecta, por si só ou em parceria, (i) da maioria do direito de voto numa assembleia geral e/ou outro órgão social equivalente, (ii) de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo da gestão de uma sociedade ou pessoa colectiva, ou a titularidade (iii) dos direitos de gestão e controlo sobre uma entidade ou pessoa colectiva.

Dois) A cessão de quotas prevista no n.º 1 anterior (i) não está sujeita ao consentimento prévio da sociedade e (ii) deve ser comunicada à sociedade, através de uma comunicação escrita dirigida ao sócio não cedente.

Três) O sócio cedente está obrigado a informar por escrito a sociedade e aos sócios não cedentes do seu propósito de transmitir a sua quota (no todo ou em parte) a terceiros (o “aviso”). O aviso deverá identificar o prospectivo transmissário, os termos e condições do negócio, incluindo preço e condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos

Os sócios não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se estiverem autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são (i) a assembleia geral e a (ii) administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, para deliberar sobre as contas do referido exercício e o relatório anual.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é feita pelos administradores, indicados pelos sócios, com mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral os destitua por caducidade do mandato, com efeito é nomeado como administrador da sociedade o sócio Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes dos administradores

Os administradores terão os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados

aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Carpintaria e Marcenaria Macamo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101334740, uma entidade denominada Carpintaria e Marcenaria Macamo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Francisco Ernesto, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101592360B, emitido em Maputo, aos 16 de Janeiro de 2017, válido até 10 de Junho de 2022. Constituem uma sociedade unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carpintaria e Marcenaria Macamo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço A, Avenida Julius Nyerere n.º 559, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Carpintaria e marcenaria;
- b) Venda a grosso de material de construção e mobiliários diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

Três) Participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se a qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais). Subscrito e realizado na totalidade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários. Mediante a decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio único. Podendo indicar outra pessoa a sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e retirar lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, por falência e/ou por todas razões que forem a forçar a dissolução.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de morte ou incapacidade do proprietário a sociedade a titularidade e gerência continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais passam para família.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo que ficou omissa será regularizado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



E.A – Electro África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Abril de dois mil e vinte e um, a sociedade E.A – Electro África, Limitada, sita na sita na rua de Aveiro, n.º 25, bairro da Malhangalene, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de seiscentos e cinquenta milhões de meticais, (650.000.000,00MT), os sócios manifestaram o interesse de aumentar o capital social da empresa no valor nominal de quatrocentos e quatro milhões de meticais, (404.000.000,00MT), do actual seiscentos e cinquenta milhões de meticais, (650.000.000,00MT).

Em consequência desse aumento do capital social, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em valor nominal de um bilião e cinquenta e quatro milhões de meticais, (1.054.000.000,00MT),

correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e trinta e dois milhões, quatrocentos mil meticais, (632.400.000,00MT), que corresponde a oitenta por centos (60%), do capital social, pertencentes ao Sócio Helder Pedro Chabela;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e um milhões e seiscentos mil meticais, (421.600.000,00MT), que corresponde a quarenta por centos (40%), do capital social, pertencentes a sócia Angelina da Conceição Carvalho.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Eco Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574490, uma entidade denominada Eco Care, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Primeiro: Ulrich Matt Van Heerden, solteiro de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A04259115, emitido pelo Serviço de Migração da África do Sul, a 24 de Julho de 2014.

Segundo: Jorge André Cossa, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176693B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 7 de Novembro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Eco Care, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida FPLM n.º 1134 rés-do-chão, bairro Mavalane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de resíduos sólidos:
 - i) Serviço de recolha resíduos sólidos de carácter industrial;
 - ii) Recolha de lixo;
 - iii) Venda de material de higiene e limpeza;
 - iv) Serviço de limpeza industrial;
 - v) Serviço de limpeza, higienização e desinfecção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), encontrando-se total e integralmente realizado dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Ulrich Matt Van Heerden, com 50.000.00MT; e
- b) Jorge André Cossa, com 50.000.00MT.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas dos sócios alternados.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Marcos Luciano Cossa.

Três) O senhor Marcos Luciano Cossa fica nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O senhor Marcos Luciano Cossa tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favôr, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

F.Z. Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 217-B, deste Cartório Notarial, perante, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade F.Z. Transportes, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) F.Z. Transportes, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Av. de Moçambique, bairro B da cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de mercadorias;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma

de duas quotas de valores nominais iguais, equivalentes a 50% sobre o capital social cada um, pertencente aos sócios Momad Rafique Daúde Bay e Cheila Zuleca Tarmahomede Mujavar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios que assumem desde já as funções de gestores/administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura dos sócios, individualmente, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

IKT - Auditores e consultores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101205452, uma sociedade anonima denominada IKT - Auditores e consultores, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada IKT – Auditores e Consultores, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 4.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar em conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qual quer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

AIKT é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de auditoria, consultoria, contabilidade, certificação de contas, assessoria fiscal, gestão de recursos humano se processamento de salários.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, como objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, serem nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderão exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

Quatro) A sociedade poderá a adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em 200 acções no valor nominal de 100 meticais cada uma, estando integralmente realizado.

Dois) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversa ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suporta do pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Emissão de novas acções

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

Mediante deliberação da Assembleia Geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a

sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções e obrigações pela sociedade

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes a os interesses sociais, nomeadamente procederá sua amortização.

ARTIGO OITAVO

Empréstimos

Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

ARTIGO NONO

Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou aquém estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo como cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterão direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverão ser convocado pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição

Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Pessoa colectiva nos órgãos sociais

Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerão cargo em seu nome, respondendo a sociedade ou a pessoa colectiva solidariamente pelos actos praticados pela pessoa designada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral e sua composição

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral são composta por um presidente e um secretário.

Tres) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

As deliberações são tomadas por maioria simples.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela assembleia geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia a Geral ou contrário sãs leis e a os presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Representar a sociedade nas relações com os administradores;
- b) Fiscalizar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Comissão de vencimentos

Um) A comissão de vencimentos é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os quais será indicado o coordenador respectivo coordenador.

Dois) A comissão de vencimentos terá, pelo menos, uma reunião formal por ano, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objectivos e responsabilidades, e terá as seguintes competências.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois defeitos as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Um) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem como administradores: Teresa Santos Govo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100011701C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Outubro de 2019, válido até 16 de Outubro de 2019; e

Irene Teresa Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100147809M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Março de 2015. Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Inkhomu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101259846, uma entidade denominada Inkhomu, Limitada.

Entre:

Perpétua João Famanda, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106130751I, emitido em Maputo, aos catorze de Julho de dois mil e dezasseis, residente em Maputo cidade, distrito municipal KaMpfumo, bairro Central 2, solteira;

Percina Santos Bembele, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630069B, emitido em Maputo, aos trinta de Novembro

de dois mil e dezassete, residente em Maputo cidade, distrito municipal KaMavota, bairro da Costa de Sol, solteira; e

Virgínia da Sanção Bande, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035865B, emitido em Maputo, a dezanove de Julho de dois mil e dezasseis, residente em Maputo cidade, distrito municipal KaMaxaquene, bairro da Maxaquene C, solteira.

Que pelo presente contrato constituem, entre si, uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a denominação Inkhomu, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, rua Estácio Dias n.º 79, 3.º andar, flat 6, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Organização de eventos e logística;
- c) Aluguer de máquinas e equipamento de construção e industriais;
- d) Transporte de mercadorias e pessoas;
- e) Fornecimento de materiais, equipamento e mobílias de escritório e casa;
- f) Fornecimento e manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
- g) Fornecimento de produtos e materiais agrícolas;
- h) Limpeza geral e fumigações;
- i) Agenciamento de cargas;
- j) Fornecimento e montagem de GPS logística;
- k) Montagem e manutenção e reparação de equipamentos electrónicos;
- l) Prestação de serviços de construção civil, fiscalização e gestão de

empreitadas de obras, consultoria ambiental, logística; e

m) Paisagismo e jardinagem.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que a direcção delibere explorar.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil de meticais, encontrando se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Perpétua João Famanda;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente dez por cento do capital social, pertencente a sócia Percina Santos Bemebele;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente dez por cento do capital social, pertencente a sócia Virgínia da Sanção Bande.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio Perpétua João Famanda, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um

ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Inovac Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101532453, uma entidade denominada Inovac Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Zaida de Fátima Ismail, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705605252 C, emitido aos 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal de distribuição de produtos e material de higiene e limpeza, equipamento e material hospitalar, com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Inovac Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Agricultura n.º 47, na cidade de Maputo, podendo abrir mais em quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de fornecimento de produtos de higiene - limpeza e equipamento e material hospitalar;
- b) Venda a grosso e a retalho;
- c) Import e export.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Zaida de Fátima Ismail.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um e único sócio.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível.*

JAF Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101358402, uma entidade denominada JAF Logistics, Limitada.

Carmélio Virgílio Libombo, de 35 anos de idade, casado, natural de Maputo, residente no distrito Municipal 4, bairro Mahotas, quarto 24, casa n.º 53;

Pete João Chiboleca, de 25 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 53, quarto 24, Parcela 660 C1;

Maura João Chiboleca, de 18 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 53, quarto 24 parcela 660 C1;

João Chiboleca, casado, natural de Marracuene, residente no bairro das Mahotas, n.º 53, quarto 24, parcela 660 C1, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JAF Logistics, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de JAF Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) Asociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 94, rés-do-chão, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, podendo abrir ou criar e encerrar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação ou agenciamento em qualquer ponto deste território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem seu inicio a contar da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício de prestação de serviços diversos, nomeadamente serviços transitários internacionais, fretamento e afretamento, logística, agenciamento e transporte nacional e internacional e da região da SADC de carga diversa não proibida incluindo combustíveis líquidos, contratação de despachantes aduaneiros, imobiliária a nível nacional importação e exportação de produtos petrolíferos, comissionamento de

serviços de vendas/*marketing* a nível nacional e internacional, parceiras empresárias *joint-ventures* a nível nacional e internacional, representações e participações procurement em negócios nacionais e internacionais, denominados *cross-tradings*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente 100% dividido em quatro quotas desiguais, equivalentes ao valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carmelilio Virgílio Libombo, outra no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pete João Chiboleca, uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Mauro João Chiboleca e outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a dez por cento do capital social pertencente ao sócio João Chiboleca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por qualquer um dos sócios com idade maior sendo suficiente uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e documentos.

Dois) A sociedade também poderá ser representada por um gerente, director(a) ou pelo presidente do conselho de administração a ser nomeado pelos sócios.

Três) As competências e outras atribuições e direitos de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

Quatro) A gerência ou administração pode nomear ou constituir um procurador, nos termos em que a lei prescreve.

Cinco) Em caso algum o representante ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, beneficiando, desse modo, aos sócios fundadores, do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o

nível da sua participação não fique reduzido, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas, qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos de que a sociedade careça ao juro legal e demais condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas fica condicionada ao exercício do direito de preferência, por parte dos sócios fundadores, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo essa transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade e quando feita a estranhos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) À excepção dos casos em que a lei exija outras formalidades, a assembleia geral será convocada por simples carta expedida aos sócios uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário por qualquer dos sócios.

Dois) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Fecho de contas e balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um Dezembro. Os lucros apurados, deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e efectuadas outras deduções conforme a decisão da assembleia geral, serão divididos pelos sócios em proporções das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou cônjuges ou representantes do interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher dentre eles um em que todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei, podendo todos os sócios serem liquidatários.

Três) No caso de dissolução litigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com o Código Comercial, no capítulo referente a sociedade por quotas.

Quatro) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários os mais amplos poderes para o efeito.

Cinco) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral, na impossibilidade, serão aplicadas as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Janela Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574075, uma entidade denominada Janela Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Niss Anna Teresa Dybeck, de 39 anos de idade, casada com o senhor Adam Garley, em regime de separação de bens, filha de Jan Olof Nikolas Dybeck e de Niss Eva Ingerd Dybeck, natural de Kola, de nacionalidade Sueca, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 96894939, emitido aos 12 de Agosto de 2019 e válido até 12 de Agosto de 2024, com o NUIT 168642733.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Janela Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, n.º 549, 2º andar, Bloco A, Condomínio Miramar, cidade de Maputo

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração e gestão de projectos;
- b) Elaboração de manuais de treinamento e projectos;
- c) Elaboração de relatórios;
- d) Serviços de tradução ajuramentado;
- e) Prestação de serviços de consultoria para o negócio e gestão;
- f) Comércio geral com importação & exportação; e,
- g) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Niss Anna Teresa Dybeck.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Niss Anna Teresa Dybeck.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

possuía duzentos e cinquenta mil meticais do capital social da referida sociedade que cedeu na sua totalidade à senhora Ana Maria Joaquina Abubacar, e o sócio João Roberto Chavango que possuía duzentos e cinquenta meticais do capital social da referida sociedade, dividiu a sua quota em duas partes desiguais e cedeu duzentos meticais a senhora Ana Maria Joaquina Abubacar e cinquenta meticais ao senhor Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas e entrada de novo sócio é alterada a redacção do artigo quarto, ponto um dos estatutos, que passam a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos e cinquenta meticais, representativa de 95% do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Joaquina Abubacar;
- b) Outra quota com o valor nominal de cinquenta meticais, representativa de 5% do capital social, pertencente ao sócio Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

JMC Loading Machines – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101573672, uma entidade denominada JMC Loading Machines – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jacinto Caló Magaia, NUIT 106751897, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102022674S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos 3 de Agosto de 2017, com validade até 3 de Agosto de 2022, residente no bairro de Hulene, quarteirão 38, casa n.º 29, na cidade

JM Agro Pecuária, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária realizada no dia 22 de Junho de 2021, da JM Agro Pecuária, Limitada, com sede em Mafuiane, Namaacha, Maputo, registada na conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL101343774, com o capital social de mil meticais, dos quais o sócio Leonor Magaia

de Maputo, estado civil solteiro, constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, denominada por JMC Loading Machines – Sociedade Unipessoal, Limitada a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada JMC Loading Machines – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JMC Loading Machines – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ter representações, criar sucursais, delegações, filiais, ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade: A sociedade segue os princípios democráticos e empresariais segundo as normas gerais do estado e estatuto da empresa.

Dois) A sociedade tem como objectos a comercialização e prestação de serviços de:

- a) Importação de máquinas industriais;
- b) Aluguer de máquinas industriais;
- c) Manutenção e reparação de máquinas industriais.

Três) Por deliberação do administrador sócio único, a sociedade pode:

Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades.

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do valor, pertencente a único sócio Jacinto Caló Magaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas, mediante prévia autorização do administrador poderá fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso definidos.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

Três) Para além de outros actos que a lei determine, todos actos estão sujeitos de deliberação do administrador.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do sócio único, Jacinto Caló Magaia que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária: assinatura do único administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

Um) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente contrato e celebrado na cidade de Maputo, 9 de Junho de 2021, em 3 (três) exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo 1 (um) exemplar a cada contratante e o terceiro reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Kome Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101568245, uma entidade denominada Kome Transportes & Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Celso Délio Vitorino Comé, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Inhambane, bairro Balane - 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422912Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 112573437; e

Vitorino Simone Comé, casado, de nacionalidade moçambicana e residente em Marracuene-Michafutene, bairro Cumbeza C.A, quarto número três casa número quinhentos e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100033684A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, titular do NUIT 101216802.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kome Transportes & Serviços, Limitada (KTS, Lda) – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Circular de Grande Maputo, Celula A, quarto dez, casa número quinhentos e vinte, bairro Cumbeza, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-ão abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de seguinte actividade:

- a) Transporte de mercadoria;

- b) Transporte de passageiros, pessoal e escolar;
- c) Transporte de importação e exportação de mercadorias;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Compra e venda de viaturas;
- f) Solução de transporte, logística e mudanças;
- g) Prestação de serviços de transporte de taxi e turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) dividida em duas partes iguais, sendo uma de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Délio Vitorino Comé e outra de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Vitorino Simone Comé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital social ou suprimentos à sociedade, desde que não resulte prejuízos para a sociedade que conste no documento escrito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios desde que desse acto não resulte prejuízo para a sociedade que conste no documento escrito.

Dois) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Três) É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, serão exercidas em juízo e fora dele por Celso Délio Vitorino Comé e desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente Celso Délio Vitorino Comé, exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação, participar em todos os actos relativos na prossecução do seu objectivo social desde que a lei ou os presentes estatutos não proíbem.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros, mediante a assinatura apenas do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção espedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito e na deliberação também por escrito em que dessa existir, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Parágrafo único. por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Macha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de três de Julho do ano dois mil e vinte um, a sociedade Macha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100219492, precedeu a alteração dos artigos primeiro e quinto do capítulo I e II, inerente a sede e capital social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, são alterados os artigos primeiro e quinto do capítulo I e II, inerente a sede e capital social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Macha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 57, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente à uma única quota de igual valor, representativa de 100% do capital social, pertencente ao único sócio Manuel Victorino Machava.

Maputo, 3 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Machas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte três de Junho do ano dois mil e vinte e um, na sede Social da Sociedade Machas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte milhões de meticais, devidamente matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número único de entidade legal, um, zero, zero, dois, um, nove, quatro, nove, dois, procedeu-se na sociedade em

epígrafe o aumento do objecto social, alterando por conseguinte o artigo segundo, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Material de canalização e acessórios;
- b) Material eléctrico e de construção;
- c) Cimento e outros artigos de construção;
- d) Ferragens, ferramentas manuais e material eléctrico;
- e) Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
- f) Fabricação de portas, janelas, e elementos similares em metal;
- g) Fabricação de mobiliário de madeira;
- h) Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares;
- i) Material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
- j) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;
- k) Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar, material médico-cirúrgico e consumíveis hospitalares;
- l) Equipamento para acampamento, de laboratório médico e de segurança;
- m) Bijutarias, pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis e material de segurança;
- n) Produtos de higiene e limpeza;
- o) Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Construção civil (projecto, cálculos, medições e orçamento);
- b) Construção civil e obras públicas (construção de edifícios, vias de comunicação, obras de urbanização, sistemas de abastecimentos de água e saneamento);
- c) Realização de estudos de projectos, consultoria e meio ambiente;
- d) Aluguer de material de construção;
- e) Actividades de corte de madeira;
- f) Actividades de serrilharia;
- g) Montagem, manutenção e reparação de tijoleiras azulejos e mármore;

- h) Transporte nacional e internacional de carga;
- i) Consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
- j) Promoção e gestão imobiliária;
- k) Execução de fotocópias;
- l) Encadernação e em plastificação de documentos;
- m) Internet café;
- n) Serigrafia e gráfica.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Meridian Engineering and Construction (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da Sociedade Meridian Engineering and Construction (Mozambique)m, Limitada, com NUEL 101283739, sobre a deliberação da alteração do artigo quarto o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), e encontra-se representado por duas quotas iguais, nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Meridian Engineering and Construction (Mauritius), Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Meridian Logistics and Engineering, Limited.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MozAfrica Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101569330, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MozAfrica Energy, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro: Lucas Gamboa Alfrete, casado com Tomázia Lilia Pitta, sob o regime de comunhão geral de bens, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Malhangalene B, rua Largo do Alentejo, n.º 100, rés-do-chão, quarto 21, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104753323F, de dezanove de Junho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e *Primeiro:* Camões Gamboa Alferente, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de 13º Alto da Manga, rua 6 UCB, quarto 1, casa n.º 214, cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102687462A, de três de Agosto de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira. É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quota que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MozAfrica Energy, Limitada, sediada no bairro de Maiaia, cidade Baixa, Nacala-Porto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exclusivo, consultoria e prestação de serviços em energia eléctrica (alta, média e baixa tensão).

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil metcais), que corresponde a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 19. 800,00MT (dezanove e oitocentos mil metcais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lucas Gamboa Alfrete;
- b) Uma quota no valor de 200,00MT

(duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Camões Alfrente; respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Lucas Gamboa Alfrente, que desde já, nomeia-se como administrador com dispensa de caução.

Nampula, 1 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Muarajabo Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567621, uma entidade denominada Muarajabo Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade unipessoal, por:

Ali Ussene, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101998529B, natural de Mongiquial, província de Nampula, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 2, Chamanculo-A, casa 185, quarteirão 8, Maputo Cidade.

Que pelo presentes estatutos de sociedade, outorga e constitui-se uma sociedade unipessoal, que se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Muarajabo Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguane, bairro Central A, na cidade de Maputo, província de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de Serviços e actividades nas áreas de:

- Compra e venda de produtos de origem vegetal tal como carvão vegetal, lenha entre outros;
- Importação e exportação de carvão vegetal e ou brinquetes de carvão, lenha entre outros;
- Consultoria e desenvolvimento de projectos agrícolas;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente a quota de igual valor: Ali Ussene, com 100% correspondente a 50.000,00MT do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade compete ao sócio único Ali Ussene, bastando a assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele fara a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dia de Dezembro

de cada ano e serao submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndzima Agronegócio e Consultoria, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Ndzima Agronegócio e Consultoria, Limitada, matriculada sob o NUEL 101411982, foi deliberado pelos sócios sobre a cessão de quotas, alterando o artigo quinto relativo ao capital social e a sua distribuição, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Wilson Manuel Carlos Gujamo com uma quota de cinquenta (50%) por cento do capital social;

Amâncio Mendes Novelo com uma quota de cinquenta (50%) por cento do capital social.

Está conforme.

Matola, 28 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

New Paradise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574199, uma entidade denominada New Paradise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Truong Thi Cam Linh, solteira, maior de 23 anos de idade, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, n.º 305/6, rua do Largo Wandjahane, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º C2569914, emitido a 28 de Dezembro de 2016 e válido até 28 de Dezembro de 2026, na República Socialista do Vietnam.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de New Paradise – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, n.º 305/6, rua do Largo Wandjahane, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de computadores, impressoras e diverso material informático;
- b) Reparação de computadores e impressoras;
- c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Truong Thi Cam Linh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Truong Thi Cam Linh, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



Nhamuche Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101537269, uma entidade denominada Nhamuche Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Rafael Filipe Queface, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502222775A, emitido aos 13 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo Identificação de Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nhamuche Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designado simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede e negócio principal na província da Maputo, bairro

Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2762, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Nhamuche Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como seu objecto comércio geral e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (100.000,00MT), em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração, competências e formas de obrigar a sociedade

A sociedade é gerida por um administrador e compete-lhe a assinatura de todos os documentos no exercício das funções.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



Niassa Greenply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de um de Julho de dois mil e vinte e um, a sociedade comercial Niassa Greenply, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um três dois oito um nove oito, com capital social de seis milhões seiscentos e sessenta e três mil meticais, estando representados todos os sócios, nomeadamente Green Resources AS., detentora de uma quota com um valor nominal de seis milhões seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e trinta e sete meticais, correspondente a noventa e nove ponto nove por cento do capital social, e Nortan AS., detentora de uma quota com um valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e três meticais, correspondente a zero ponto um por cento do capital social da sociedade, deliberaram por unanimidade o

aumento do capital social da sociedade, de seis milhões seiscentos e sessenta e três mil meticais, para noventa e um milhões e quatrocentos e trinta e três mil meticais e a respectiva alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o número um do artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 91.433.000,00MT (noventa e um milhões e quatrocentos e trinta e três mil meticais), dos quais 49.048.000,00MT (quarenta e nove milhões e quarenta e oito mil meticais) encontram-se realizados em dinheiro e, o remanescente será realizado dentro do prazo estabelecido por lei.

Dois) O capital social, encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 91.341.567,00MT (noventa e um milhões, trezentos e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e sete meticais), correspondendo à 99.9% (noventa e nove ponto nove por cento) do capital social, pertencente à Green Resources AS; e,
- b) Uma quota com o valor nominal de 91.433,00MT (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e três meticais), correspondendo à 0.1 % (zero ponto um por cento) do capital social, pertencente à Nortan AS.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento de capital, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceano Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101393364, a sociedade Oceano Gráfica, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oceano Gráfica, Limitada, com sede social

em Maputo, bairro 3 de Fevereiro, rua Mário Esteves Coluna n.º 4816, cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de gráfica e serigrafia;
- b) A importação e exportação, compra e revenda de material e equipamento gráfico e serigráfico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 3 (três) quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a setenta por cento (70%), pertencente ao sócio Sérgio Gustavo Francisco Rupansana, de nacionalidade Moçambicana, filho de Francisco Rupansana e de Aurora Salvador, casado em regime de comunhão geral de bens com Luciana António Inácio da Mota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208773B, nascido a 9 de Setembro de 1981, natural da Ilha de Moçambique, residente no bairro de Magoanine A, quartoirão 25, casa n.º 1;
- b) Outra quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a dez por cento (10%) pertencente à sócia Milla Aurora Sérgio Rupansana, de nacionalidade moçambicana, filha de Sérgio Gustavo Francisco Rupansana e de Luciana António Inácio da Mota Rupansana, solteira menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101272099C, nascida a 29 de Março de 2006, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine A, quartoirão 25, casa n.º 1;
- c) Outra no valor igual de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a dez por cento (10%) pertencente à

sócia Maya Berta Sérgio Rupansana, de nacionalidade moçambicana, filha de Sérgio Gustavo Francisco Rupansana e de Luciana António Inácio da Mota Rupansana, solteira, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102320089Q, nascida a 11 de Maio de 2010, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine A, quartoirão 25, casa n.º 1;

- d) Outra no valor igual de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a dez por cento (10%) pertencente à sócia Thaís Mel Sérgio Rupansana, de nacionalidade moçambicana, filha de Sérgio Gustavo Francisco Rupansana e de Luciana António Inácio da Mota Rupansana, solteira, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106854447N, nascida a 6 de Julho de 2017, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine A, quartoirão 25, casa n.º 1.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cedência de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sérgio Gustavo Francisco Rupansana, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar mesmo à pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede

social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Projecto Água do Rio Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e sete a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número 14-B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Projecto Água do Rio Maputo, Limitada, entre Três Rios Agricultura, Limitada, e Jantinho Propriedade Agricultura, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Projecto Água do Rio Maputo, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e pode estabelecer representações quer em território nacional ou no estrangeiro para prosseguir os seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Aldeia de Catuane, povoado de Mahlavine, distrito de Matutuine.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto é criado para prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Captação de água do rio Maputo para o lago Panjene em Catuane;
- b) Captação de água do lago Panjene para as propriedades agrícolas Três Rios e Jantinho em Mahlavine;
- c) Construção e manutenção do canal de captação e transporte de água do rio Maputo ao lago Panjene;
- d) Manutenção conjunta dos equipamentos de captação, transporte e distribuição de água.

Dois) Por decisão de assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá prosseguir os outros objectivos uma vez obtidas as licenças e autorizações oficiais bem como admitir outros sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios: Três Rios Agricultura Limitada e Jantinho Propriedade Agricultura, respectivamente.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos limites legais.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suplementos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e amortização de quotas)

Os sócios são livres de dividir e cessar as suas quotas-partes na sociedade uma vez obedecidos os pressupostos legais da ordem de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a direcção:

- a) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes no princípio e no fim de cada ano civil em data a acordar entre os sócios e extraordinariamente sempre que cada um dos sócios a convocar;
- b) A direcção é o órgão executivo e representativo da sociedade e será exercido pelos sócios de forma rotativa e por períodos de um ano.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio director e a sua indicação constará de acta da assembleia geral homologada pelos sócios;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato;
- c) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros título similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação de poderes)

Os poderes de gestão das infra-estruturas de captação, transporte e distribuição de água podem ser delegados a um técnico especializado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações e deveres dos sócios)

São obrigações especiais dos sócios seguintes:

- a) Contribuir equitativamente nos custos de manutenção e reparação de equipamentos;
- b) Contribuir nas condições condições a acordar em assembleia geral, no pagamento dos salários dos trabalhadores afectos ao projecto;
- c) Representar como sócio-director a sociedade em juízo e fora dele;
- d) Apresentar as contas do exercício do mandato e balancetes regulares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão por herança com os seus herdeiros nos termos da lei do seu país de origem.

Dois) A sociedade dissolve-se os casos previstos na lei das sociedades e demais legislação atinente e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Qualquer situação ou conflito e em todo o omissos com excepção dos casos de herança ou de sucessão, regularão as disposições legais e vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 6 de Julho de 2021. — O Notário,
Augusto Eduardo Focholo.

Smarttech, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574202, uma entidade denominada Smarttech, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fóssia Banú Ibraimo, casada, maior de 32 anos de idade, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Coop, Avenida Vladimir Lenine PH5, 7º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101472484N, emitido a 17 de Outubro de 2019 e válido até 16 de Outubro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Smarttech, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Polana Cimento A, prédio Platinum 5B, Avenida Julius Nyerere, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de gestão de negócios;
- Prestação de serviços de cobrança e avaliação de crédito;
- Consultoria em engenharia, ensaios e análises técnicas;
- Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Fóssia Banú Ibraimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Fóssia Banú Ibraimo, que desde já é nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) A directora-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura da directora-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Tayob Hassam Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2011, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100265893, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tayob Hassam Corretora de Seguros, Limitada, e por deliberação da acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dois do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Hassam Taibo Hassam, uma quota nominal no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra pertencente a: Tayob Vali Hassam, uma quota nominal no valor deduzentes e vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, representativos do capital social da sociedade, reuniram-se em assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho: Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, onde os sócios deliberaram em proceder com o aumento do capital social da sociedade, passando do valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais para o valor de um milhão e cem mil meticais, e em consequência deste aumento do capital social altera o artigo quarto passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais,

equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassam Taibo Hassam, casado, com Aziza Vali Omar Hassam, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mandie – Guro, província de Manica, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101308367F emitido aos 29 de Junho 2011, pelos serviços de identificação civil da cidade de Tete;

- b) Uma quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor: Tayob Vali Hassam, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101509314F, emitido aos 27 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 12 de Julho de 2021. — O Conservador,
Úri Ivan Ismael Taibo.



Tectona Industrial, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, número 10, III Série, de 16 de Janeiro de 2020, no artigo quatro, do capital social, onde lê-se “dois por cento” deve-se ler “...dez por cento”.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Tes-Top Engineering Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Abril de dois mil e vinte e um, a sociedade Tes-Top Engineering Suppliers, Limitada, sita na Avenida Karl Marx, n.º 1877, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de um bilião e cem milhões de meticais, (1.100.000.000 MT), os

sócios manifestaram se o interesse de aumentar o capital social da empresa no valor nominal de quatrocentos e quatro milhões de meticais, (404.000.000,00MT) do actual um bilião e cem milhões de meticais, (1.100.000.000,00MT).

Em consequência desse aumento do capital social, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um bilião e quinhentos e quatro milhões de meticais, (1.504.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um bilião, duzentos e três milhões, duzentos mil meticais, (1.203.200.000,00MT), que corresponde a oitenta por centos (80%), do capital social, pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoor;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos milhões oitocentos mil meticais (300.800.000,00MT), que corresponde a vinte por centos (20%), do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Younus.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Veolia Serviços Ambientais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas vinte e oito a folhas trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentas e cinquenta traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial dos estatutos da sociedade e consequentemente, à alteração do artigo primeiro e do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Inova D'or Serviços Ambientais, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.650.000,00MT (três milhões e seiscentos e cinquenta mil meticais), e correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 3.637.500,00MT (três milhões seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais), representativa de 99,7% (noventa e nove virgula sete por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia Inova D'or, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representativa de 0,3% (zero virgula três por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia Indico Dourado, Limitada.

(...)

Está conforme.

Maputo, 6 de Julho de 2021. — O Notário,
Ilegível.



Vitamin71 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574210, uma entidade denominada Vitamin71 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tran Thi Thuy Tram, solteira, maior de 25 anos de idade, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, n.º 39, rua da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º C1839814, emitido a 22 de Junho de 2016 e válido até 22 de Junho de 2026, na República Socialista do Vietnam.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vitamin71 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Polana Cimento A, rua Praceta Caetano Viegas, n.º 26, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de motorizadas, bicicletas;
- b) Venda de acessórios para motociclos e bicicletas;
- c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Tran Thi Thuy Tram.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Tran Thi Thuy Tram, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

3B Trading Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574326, uma entidade denominada 3B Trading Solutions, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Júlio Manuel Bata, casado em regime de comunhão geral de bens com Hafulasia Celeste Luís Covete, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553475M, emitido aos 30 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Malanga, Travessia da Avenida da Tanzania, n.º 16, 4.º andar, flat D, cidade de Maputo;

Wuiane da Hafláusia Bata, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105768413Q, emitido aos 26 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, representada pelo senhor Júlio Manuel Bata na qualidade de pai da menor; e

Wamy da Hafláusia Bata, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110 104878995I, emitido aos 5 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de

Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, representada pelo senhor Júlio Manuel Bata na qualidade de pai da menor.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 3B Trading Solutions, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Olof Palm, n.º 847, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação social dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, *procurement* e comércio geral, importação e exportação, venda de produtos alimentares e de higiene, bebidas alcoólicas, material e mobiliário de escritório e papelaria, material informático, material médico-cirúrgico, equipamentos de combate ao incêndio e protecção, materiais de construção civil e afins. Poderá exercer ainda quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se distribuído em três quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Manuel Bata;
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Wuiane da Hafláusia Bata;

c) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Wamy da Hafláusia Bata.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral, gozando os sócios

do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo do sócio maioritário, o senhor Júlio Manuel Bata desde já nomeado administrador, podendo este nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na Republica de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT